

PROVIMENTO CSM Nº 1558/2008

Disciplina o protocolo de petições e documentos endereçados aos Fóruns Digitais.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Fóruns Digitais de São Paulo contam com sistema de protocolo eletrônico;

CONSIDERANDO que a necessidade de digitalização das petições acarreta dispêndio de tempo e acúmulo de pessoas em fila no protocolo, bem como que seu armazenamento gera desnecessária ocupação de espaço nos Fóruns;

CONSIDERANDO que cabe ao detentor a guarda do original dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado ou até o final do prazo para ajuizamento da ação rescisória;

CONSIDERANDO que nos Fóruns Digitais os autos são eletrônicos e os documentos e atos processuais digitalizados e arquivados em meio eletrônico, sem adequada estrutura para o armazenamento de papéis;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no Processo n. 13.050/2008,
RESOLVE:

Art. 1º - As petições dirigidas aos Fóruns Digitais, inclusive por intermédio do protocolo integrado, só serão protocoladas se instruídas com cópias legíveis dos documentos.

Art. 2º - Não será admitida a apresentação ao protocolo de petições endereçadas aos Fóruns Digitais acompanhadas de documentos originais.

§ 1º - O Juiz poderá determinar a exibição dos originais dos documentos, bem como, em títulos de crédito e em comprovantes de recolhimento de taxas judiciárias, o lançamento de anotações a respeito de sua vinculação ao processo digital.

"§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a juntada dependerá de determinação do juiz na petição.

§ 3º - Eventual protocolo de documentos originais, sem determinação judicial, não representará óbice a sua destruição.

Art. 3º - As petições protocoladas e os documentos que as acompanham serão imediatamente eliminados após a digitalização.

Parágrafo único - A destruição poderá ser suspensa por determinação judicial.

Art. 4º - Serão afixados, nos setores de Protocolo, avisos a respeito do disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º - Nenhuma petição será eliminada sem prévia digitalização.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

(aa) ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI, *Presidente do Tribunal de Justiça*,
ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES, *Vice-Presidente do Tribunal de Justiça* e RUY
PEREIRA CAMILO, *Corregedor Geral da Justiça*. (D.J.E. de 15.09.2008)